



Recife, 09 de agosto de 2016.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer Jurídico 38/2016.

Ref. Contrato de Prestação de Serviços- CENTER LAB- CENTRO INTEGRADO DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS PARA HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA.

Destinação exclusiva: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA.

Relatório.

Em análise ao referido Contrato, cujo escopo consiste na prestação de serviços de apoio às análises laboratoriais. Na Cláusula Quarta, Parágrafo único, a Contratada estabelece que os serviços poderão ser suspensos, caso não seja realizado o pagamento pela Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias.

No atinente à Cláusula Quinta, item 5.1.1, a Contratada prescreve que a parte que não comunicar por escrito a intenção de rescisão, ficará obrigada ao pagamento de 1/12 sob todo o período contratual. Este Departamento solicita a supressão do presente item para constar que a rescisão poderá ser efetuada por quaisquer partes, independentemente de indenização.

É o parecer, passando a deliberação Superior.

LUIZA DIDIER
Depto. Jurídico
FMSA
OAB/PE nº 27.885

Luiza
18/8/16
Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

CONTRATADA: CENTER LAB CENTRO INTEGRADO DE COMERCIO E SERVIÇOS PARA HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 24.872.505/0001-04, estabelecida na Rua Diário de Pernambuco, 334 A, Bairro Modelo, Palmares - PE, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Judith Advincula Rocha Fonseca, CPF: 046.089.774-82

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 09.767.633/0001-02, estabelecida na Avenida Parnamirim, 95, Bairro Parnamirim, Recife - PE, neste ato representado por Lulz Alberto Pereira de Araújo, CPF: 075.153.084-00.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante convencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 – ANÁLISES LABORATORIAIS

Realizar a análise de exames laboratoriais que consta na Tabela do SUS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TABELA DE PREÇO

2.1 – A tabela de preço utilizada, será a “SIGTAP” com atualização de versão mensalmente.

2.2 – O procedimento com finalidade diagnóstica deve ser feita em laboratório clínico. A Contratada estabelece que o valor do exame de TROPONINA ficou acordado no montante de R\$ 30,00 (trinta reais). Para os exames que não tiverem cobertura pela tabela contratada, o valor do exame será acordado entre a **CONTRATADA** E **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** se responsabilizará pela coleta das amostras e a realização dos exames.

3.2 – Os exames laboratoriais serão executados pela **CONTRATADA** mediante requisições dos exames com nome do paciente e com o carimbo do médico solicitante.

3.3 – O prazo de entrega dos resultados será de 3:00 horas contados a partir da coleta da amostra para os exames de urgência e pacientes internos, 24 a 48 horas para exames básicos do ambulatório

3.4 - Os exames podem ser solicitados por pacientes internos, ambulatorial e regulados (oriundos do PCR), do serviço de convênios, particulares e SUS.”

OBS: Alguns exames por sua especificidade, podem ter um prazo de entrega maior. Esse prazo será informado no momento da coleta.

O prazo de entrega também poderá sofrer alteração em caso de problemas técnicos ou no caso de manutenções dos equipamentos, que deverá ser resolvido o mais rápido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**

4.2 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela realização dos exames e pela entrega dos resultados no prazo estabelecido conforme observado no item 2.3.

4.3 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, relatórios com o quantitativo de exames realizados, até o quinto dia do mês subsequente.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE fica responsável pela contratação dos funcionários para a coleta das amostras dos pacientes.

5.2 O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE, até o dia 20 de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

5.3 Serviços de manutenção (se necessário) e limpeza do laboratório será de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de 10% do valor faturado para estes fins.

Parágrafo Único: A CONTRATADA estabelece que os serviços poderão ser suspensos, caso não seja realizado o pagamento pela Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 – o Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, sem prévia indenização, por qualquer das partes, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.

6.1.1 – a Contratada prescreve que no caso de rescisão, a dispensa pela Contratante da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, por escrito, não a desobriga do pagamento das faturas pendentes até o termo final do contrato, vencendo antecipadamente todas as faturas pendentes até o termo final do Contrato, vencendo antecipadamente todas as faturas para data de comunicação da rescisão do contrato, ensejando a cobrança imediata do pagamento.

6.2 – A falta de pagamento de qualquer fatura faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, com o vencimento antecipado de todas as faturas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.3- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Recife - PE, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Recife, 02 de Março de 2017

Andréia Adriana Rocha Faria
CENTER LAB Ltda
CNPJ 24.872.505/0001-04
CONTRATADA

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CNPJ: 09.767.633/0001-02
CONTRATANTE

Testemunha

Testemunha